



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2014**  
***Regulamento dos cursos não conferentes de grau***

A procura de uma atualização dos conhecimentos e a expansão da formação ao longo da vida tem impulsionado a criação e oferta de cursos não conferentes de grau.

O Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei nº 115/2013 de 7 de agosto prevê no seu art.º 39º, a realização de cursos não conferentes de grau académico.

Neste contexto, cumpre atualizar e esclarecer os procedimentos relativos à criação e aprovação destes cursos, visando uma maior rapidez e eficácia dos processos, pelo que é posto em vigor o presente regulamento:

**Artigo 1.º**  
**Definição**

Os cursos não conferentes de grau atribuídos pela Universidade de Évora organizam-se em cursos de formação pós-graduada e cursos ou ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos.

Um curso constitui um conjunto organizado de unidades curriculares, no âmbito ou não de um ciclo de estudos, aprovado como tal pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade. Cada curso é constituído por um plano de estudos que agrega unidades curriculares de uma ou mais áreas científicas (obrigatórias e optativas) e por um número definido de créditos ECTS, correspondendo cada ECTS a 26 horas de trabalho conforme regulamento de aplicação do sistema na Universidade de Évora, Ordem de Serviço n.º 10/2006 de 19 de junho.

Os cursos de formação pós-graduada destinam-se a estudantes com grau de licenciado, concedem sempre ECTS e estão sujeitos a avaliação.

As ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos organizam-se numa área científica concreta, de nível de exigência de primeiro, segundo ou terceiro ciclo, com finalidades profissionalizantes ou de atualização de conhecimentos. São aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade e podem ou não conceder créditos. No caso de concederem créditos têm necessariamente que estar sujeitos a avaliação.

Os créditos obtidos em qualquer dos cursos ou ações podem ser creditados para a obtenção de grau nos termos do Regulamento de Creditações em vigor na Universidade de Évora e, quando não haja lugar a essa creditação, são incluídos como informação complementar no Suplemento ao Diploma.

## **Artigo 2.º**

### **Tipologia**

#### **I) FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA**

##### **1. Cursos no âmbito de ciclos de estudo**

Os diplomas conferidos são instituídos nos termos do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (artigo 39º do Decreto-Lei nº 115/2013 de 7 de agosto).

##### **1.1. Cursos de Mestrado**

Correspondem ao conjunto organizado de unidades curriculares que constituem a totalidade da componente curricular de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com um mínimo de 60 créditos. Conferem Diploma de Curso de Mestrado.

##### **1.2. Cursos de Doutoramento**

Correspondem ao conjunto organizado de unidades curriculares que constituem a parte curricular de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, com um mínimo de 30 ECTS. Conferem Diploma de Curso de Doutoramento.

##### **2. Cursos fora do âmbito de ciclos de estudo**

##### **2.1. Cursos de Pós-Graduação**

São constituídos por um conjunto organizado de unidades curriculares de nível e exigências de 2.º ciclo, com um mínimo de 30 ECTS. Têm como objetivo a formação de especialistas de alto nível em áreas profissionais específicas, não reconhecidas explicitamente nos graus.

O plano de estudos dos cursos de Pós-Graduação não pode coincidir na totalidade com os planos de estudos dos cursos de mestrado ou de doutoramento, podendo contudo ser constituídos por uma parte ou conjunto de unidades curriculares dos planos de estudos de cursos conferentes de grau.

Estes cursos destinam-se a licenciados ou a detentores de currículo reconhecido pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica e as condições de admissão são definidas na proposta de criação do curso.

Estão organizados em semestres. Conferem Diploma de Pós-Graduação

### **2.2. Cursos de Pós-Licenciatura**

As Pós-Licenciaturas de Especialização em Enfermagem estão organizadas nos termos da Portaria nº 268/2002, de 13 de março. Visam assegurar a aquisição de competências científicas, técnicas, humanas e culturais adequadas à prestação de cuidados de enfermagem especializados numa determinada área clínica.

Os cursos têm a duração de dois a três semestres curriculares e destinam-se a candidatos que cumulativamente satisfaçam as condições expostas no art.º 12º da Portaria nº 268/2002. Conferem Diploma de Especialização em Enfermagem nos termos da referida Portaria e de outra legislação que vier a ser publicada sobre a criação e funcionamento deste tipo de cursos.

### **2.3. Cursos de Especialização**

São constituídos por um conjunto organizado de unidades curriculares ou de módulos de formação de nível e exigência de 2.º ciclo, com um mínimo de 60 créditos. Poderão ou não coincidir com parte de um plano de estudos de um curso existente. Conferem Diploma de Curso de Especialização.

### **2.4. Cursos de Estudos Avançados**

São constituídos por um conjunto organizado de unidades curriculares de nível e exigências de 3.º ciclo, com um mínimo de 30 ECTS. Permitem aos alunos realizar módulos de formação numa área específica do conhecimento e conferem o Diploma de Estudos Avançados na área em causa.

Destinam-se a titulares de um 2.º ciclo ou a detentores de currículo reconhecido pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica e as condições de admissão são definidas na proposta de criação dos cursos.



## **II) CURSOS E AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

### **1. Cursos de Especialização Tecnológica**

São cursos pós-secundário não superiores que visam a aquisição do nível 5 de formação profissional. Este tipo de cursos está regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio e regulamento interno bem como das regras estabelecidas na presente Ordem de Serviço, quando aplicáveis.

### **2. Cursos de Especialização Técnica**

Consistem num conjunto integrado de unidades curriculares que podem ser obrigatórias ou optativas ou de livre escolha, que confirmam conhecimentos específicos numa determinada área laboral/profissional.

Devem ter no mínimo 10 ECTS e conferem um Diploma de Especialização Técnica.

Os destinatários e as condições de admissão são definidos nas propostas de criação dos cursos.

### **3. Cursos de Valorização Profissional**

São constituídos no mínimo por uma unidade curricular. Visam dar a conhecer aspetos inovadores dentro de uma área de conhecimento, correspondendo a áreas de formação orientadas especificamente para setores profissionais. Conferem um mínimo de 1 ECTS e Certificado de Aproveitamento. Podem conferir Certificado de Participação, sem reconhecimento dos ECTS, caso o formando não obtenha aproveitamento.

Os destinatários e as condições de admissão são definidos nas propostas de criação dos cursos.

### **4. Cursos/Ações de Formação Contínua**

Os Cursos e Ações de Formação Contínua têm como objetivo completar e atualizar a formação académica ou profissional dos alunos, dos diplomados e de outros profissionais, bem como dos cidadãos em geral, através da aprendizagem e desenvolvimento de saberes científicos, técnicos ou artísticos em aspetos pontuais.

*max*

Podem ter uma duração muito diversa, corresponder a um conjunto coerente de unidades curriculares, a uma unidade curricular, a um módulo de formação ou a conjunto de conteúdos numa área científica, de nível de exigência variável, com finalidades profissionalizantes ou de atualização de conhecimentos. Não estão obrigados a aplicar avaliação a não ser que confirmem ECTS.

Conferem certificados de Aproveitamento quando houve lugar a avaliação, quer confirmem ECTS ou não e Certificados de Participação quando não existe avaliação.

## **5. Cursos de Verão**

Destinam-se a fomentar o intercâmbio científico e cultural em áreas diversas do saber, de âmbito nacional ou internacional.

Carecem de aprovação do Conselho Científico da Unidade Orgânica cabendo a esta toda a gestão da realização do curso, incluindo a emissão de comprovativos de participação.

### **Artigo 3.º Criação de cursos**

#### **1. Cursos de Formação Pós-Graduada no âmbito de ciclos de estudos**

Os cursos de mestrado e os cursos de doutoramento são criados no âmbito dos ciclos de estudo onde se incluem, não sendo necessário um processo de criação autónomo, elaborado nos termos do presente regulamento.

#### **2. Cursos de Formação Pós-Graduada fora do âmbito de ciclos de estudo**

2.1. A proposta de criação de cursos é feita em formulário próprio disponibilizado no Sistema de Gestão Documental (GESDOC). As propostas devem ser submetidas aos Conselhos Científicos das respetivas Unidades Orgânicas até 31 de março, independentemente do seu início ser no semestre ímpar ou par do ano letivo subsequente.

2.2. O Diretor da Escola deve submeter até 30 de abril a proposta com pareceres dos Conselhos Científico e Pedagógico, ao Reitor para aprovação da criação do curso e proceder à nomeação do Diretor de Curso.

2.3. A proposta autorizada é enviada pela Reitoria aos Serviços Académicos que procedem à criação do curso no SIUE e à sua publicação em Diário da República.



2.4. Esta proposta deve ser sempre feita numa área científica ou de especialização definida de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

2.5. O valor de propina proposto na criação do curso, deve ser proporcional ao número de ECTS do curso, tendo em conta a propina de 1º ciclo definida anualmente, a que correspondem 60 ECTS/ano letivo.

2.6. No caso de cursos realizados em colaboração com outras instituições, deve ser anexado à proposta de criação do curso o protocolo de colaboração, assim como a distribuição de serviço docente entre as instituições parceiras.

### **3. Cursos e Ações de Formação Profissional e de Atualização de Conhecimentos**

3.1. Este tipo de cursos podem ser propostos pelas Unidades Orgânicas, pelos Centros de Investigação e pelo Centro de Tecnologias Educativas.

3.2. As propostas de criação podem ser submetidas em qualquer altura do ano, em formulário próprio disponibilizado no GESDOC. O início de cursos com 30 ou mais ECTS deve coincidir com o início do ano letivo ou do semestre par. Carecem de parecer do Diretor da Unidade Orgânica ou de Centro e ser aprovadas pela Reitoria.

3.3. A proposta autorizada é enviada pela Reitoria aos Serviços Académicos que procedem à criação do curso no SIIUE.

3.4. O valor da propina deve ser calculado visando a sustentabilidade do curso, devendo ajustar-se o orçamento às normas em vigor na Universidade, à exceção do valor da propina de cursos de Especialização Tecnológica o qual é estabelecido de acordo com o regulamento próprio em vigor.

3.5. Após criação interna nos termos do presente regulamento as ações de formação a submeter a acreditação pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) deve ser efetuado de acordo com a informação disponível no endereço <http://www.ccpfc.uminho.pt/> e com o apoio dos Serviços Académicos da Universidade de Évora.

### **Artigo 4.º Orçamento**

1. No caso dos cursos ou ações de formação profissional ou de atualização de conhecimentos o orçamento deve acompanhar a proposta de criação do curso e o Edital de funcionamento do curso sempre que existam alterações ao orçamento inicial e ser previamente aprovado pelo Administrador da Universidade.

2. O orçamento deve ser elaborado conforme modelo anexo a este regulamento e disponível em GESDOC.
3. Os overheads para a Universidade regem-se pelas disposições emanadas pelo Conselho de Gestão e são calculados sempre com base no orçamento aprovado.

## **Artigo 5.º** **Publicitação dos Cursos e Ações**

A promoção e publicitação dos cursos e ações são desenvolvidas pelas estruturas da Universidade que as propõem em interligação com o Gabinete de Comunicação, Imagem e Protocolo.

## **Artigo 6º** **Funcionamento dos cursos**

### **1. Cursos de Formação Pós-Graduada (fora do âmbito de ciclos de estudo)**

1.1. Os Diretores de Curso deverão submeter através do SIIUE a proposta de abertura dos cursos – Edital, nos termos do despacho reitoral publicado anualmente com os prazos e procedimentos prévios à abertura dos anos letivos.

1.2. As candidaturas, seriação, reconhecimento dos candidatos pelos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas e a divulgação de resultados decorrem em conformidade com o mesmo despacho reitoral.

1.3. Os estudantes ficam sujeitos ao Regulamento Escolar Interno devendo efetuar a matrícula, inscrições e pedidos de creditação nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

1.4. Quando os alunos não concluem o curso no decorrer da edição em que se matriculam poderão, no ano letivo subsequente, inscrever-se nas unidades curriculares em falta para conclusão, desde que estas estejam em funcionamento e mediante pagamento das propinas correspondentes a inscrição em ECTS extra.

### **2. Cursos e Ações de Formação Profissional e de Atualização de Conhecimentos**

2.1. Os Editais de abertura dos cursos devem ser submetidos a autorização da Reitoria até 30 dias antes do início do curso para que os procedimentos de



candidatura, seriação, colocação, matrícula e inscrição dos alunos possam ser assegurados.

2.2. A gestão dos cursos/ações, nomeadamente o processo de candidatura, seriação e colocação dos formandos, cabe à Unidade proponente.

2.3. As candidaturas são efetuadas no SIIUE, no endereço <https://siiue.uevora.pt>, bem como a colocação dos formandos, através do perfil de Diretor/Responsável, ficando a partir daí disponível a possibilidade dos candidatos colocados procederem à matrícula on-line.

2.4. A lista de colocados, após homologação pelo Diretor da unidade proponente, deve ser impressa, assinada e remetida aos Serviços Académicos.

2.5. Temporariamente, até que os processos de criação de editais e de candidaturas e colocações decorram no SIIUE, o modelo de Edital ficará disponível no GESDOC e o de Candidatura no Portal.

2.6. A Unidade promotora deve constituir para cada curso um dossier técnico-pedagógico, do qual devem constar a lista de colocados, a calendarização das sessões, os sumários, as folhas de presença e as provas de avaliação (quando aplicável).

2.7. Os formandos regem-se pelas normas aprovadas para cada curso, devendo efetuar a matrícula e as inscrições (se aplicável) de acordo como calendário aprovado no Edital de abertura.

2.8. A não conclusão de um curso obriga a uma nova candidatura caso o curso volte a funcionar.

3. As Unidades Orgânicas deverão proceder à afetação dos docentes/formadores às unidades curriculares no SIIUE para que o processo de inscrição possa ser efetuado e a respetiva avaliação ou registo de participação.

4. Os prazos e formas de pagamento das propinas dos cursos não conferentes de grau são definidos no regulamento de propinas.

5. O funcionamento de edições sucessivas de cursos aprovados fica sujeito ao exposto nos pontos anteriores.

## **Artigo 7º** **Certificação**

1. O certificado de participação ou aproveitamento em cursos com menos de 30 ECTS não carece de requerimento por parte dos alunos, sendo emitido pelos Serviços

Académicos para todos os matriculados e com participação no respetivo curso, com a propina paga e aprovação no caso do certificado de aproveitamento. O seu custo está incluído no valor da propina.

2. Para operacionalização do referido no número anterior, as pautas ou o registo de participação dos formandos devem ser enviadas por escrito aos Serviços Académicos para emissão dos respetivos certificados.

3. A emissão dos documentos de certificação dos cursos de formação pós-graduada é efetuada pelos Serviços Académicos, mediante requerimento dos alunos e pagamento dos emolumentos constantes da Tabela de Emolumentos em vigor.

4. No caso de cursos realizados em colaboração com outras instituições, as certidões de aprovação no curso, estão sujeitas ao disposto no protocolo com as outras instituições, devendo tal ser definido no Edital de abertura do curso.

#### **Artigo 8.º**

#### **Revogações, entrada em funcionamento e disposições transitórias**

1. São revogadas as Ordens de Serviço nº 5/2007 de 7 de março e nº 8/2010 de 1 de julho, com as alterações de 18 de abril de 2011 e de 28 de março de 2012, o Despacho nº 65/2007 de 31 de maio e o Despacho n.º 161/2009 de 27 de novembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se os procedimentos de funcionamento a todos os cursos já aprovados e as regras de criação aos cursos que venham a ser aprovados a partir dessa data.

Universidade de Évora, 07 de maio de 2014

O Reitor



Carlos Braumann